



**CESPU**  
COOPERATIVA DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO  
E UNIVERSITÁRIO



9  
Almeida D.

## PROTOCOLO

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da Freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **MST**;

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias, casado, natural de Lisboa, residente na Rua Doutor José Maria Brandão N 75 – AC Braga, portador do Cartão de cidadão número 05527312 2ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até 02 de outubro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da CESPUP – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C.R.L., cooperativa de ensino de responsabilidade limitada, e em representação da respetiva cooperativa de ensino, pessoa coletiva número 501 577 840, com sede na rua Central de Gandra, nº 1317, Gandra, concelho de Paredes, doravante designada como **CESPUP**.

### CONSIDERANDOS

Considerando que:

- a) O Município, atento às necessidades das suas coletividades e associações desportivas, concede os necessários apoios logísticos e financeiros, para o incremento do desporto associativo;
- b) No âmbito desse apoio às associações desportivas, torna-se necessário promover ações que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças junto dos atletas não profissionais inscritos em clubes e associações desportivas do concelho de Santo Tirso;
- c) Na verdade, o desporto assume hoje, nas sociedades modernas, uma importância incontestável, sendo manifestos os benefícios ao nível da saúde, bem-estar e na formação cívica do indivíduo;
- d) Constitui atribuição do Município, nos termos da al. g) do nº 2 do art.º 23º, e al. u) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atuar no domínio da saúde e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse



**CESPU**  
COOPERATIVA DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO  
E UNIVERSITÁRIO



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL



*Handwritten signature in blue ink.*

para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

- e) A CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, tem por missão promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade, sendo que a investigação científica constitui-se como um dos principais vetores estratégicos da CESPU, CRL, encontrando-se, por isso, referida em todos os estatutos dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa;
- f) A elevada experiência da CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, na realização deste tipo de parcerias com entidades públicas;
- g) A CESPU, disponibiliza-se a cooperar na prestação de cuidados médicos aos atletas não profissionais inscritos em clubes e associações desportivas do concelho de Santo Tirso;
- h) Existe um elevado número de associações desportivas no concelho de Santo Tirso, com muitos atletas não profissionais inscritos, que no âmbito do presente protocolo de cooperação poderão usufruir deste.

Entre as partes é celebrado o presente protocolo de colaboração interinstitucional na área da prestação de cuidados de saúde, em especial na área da Medicina Desportiva, que se rege pelas disposições seguintes e pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **(Objeto e Âmbito)**

Pelo presente Protocolo as partes aceitam e acordam estabelecer as condições para a realização de consultas de medicina desportiva, que inclui exames de eletrocardiograma, tendo em vista assegurar a realização destes atos médicos a todos os atletas não profissionais inscritos em clubes e associações desportivas do concelho de Santo Tirso, desde que sejam naturais e/ou residentes no concelho de Santo Tirso.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **(Obrigações e direitos das partes)**

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar instalações para o efeito, sitas na Rua do Picoto, s/n, em Santo Tirso (Pavilhão Municipal de Santo Tirso).



**CESPU**  
COOPERATIVA DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO  
E UNIVERSITÁRIO



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL



*Alameda*

2. Sem prejuízo do número anterior, mediante solicitação do Primeiro Outorgante, as consultas poderão ser alteradas, consensualmente e por escrito, em adenda ao presente protocolo.
3. Pelo presente protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar uma equipa médica que se deslocará às instalações destinadas aos devidos efeitos, para realização de consultas de medicina desportiva e atos médicos conexos, aos atletas a indicar pelo Primeiro Outorgante.
4. A Segunda Outorgante tem o direito de utilizar os resultados obtidos para efeitos de investigação e estudos científicos, tendo a obrigação de garantir a anonimidade e a proteção de dados dos beneficiários deste protocolo (atletas), e desde que tenha o consentimento dos atletas na cedência desses resultados.
5. A Segunda Outorgante poderá, em qualquer momento do contrato, valorizando o mesmo, indicar uma sua entidade terceira, especificamente vocacionada para a Medicina Desportiva para que esta cumpra com algumas ou todas as obrigações assumidas no presente instrumento, sendo que o Município de Santo Tirso, desde já, se compromete a aceitar, sem quaisquer reservas, a entidade indicada

### **CLAÚSULA 3ª**

#### **(Duração)**

O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, com limite máximo de três anos, salvo denúncia a efetuar nos termos da cláusula nona.

### **CLAÚSULA 4ª**

#### **(Consultas)**

1. Os dias e horas das consultas médicas serão acordados entre as partes, de acordo com a disponibilidade das mesmas e, dos terceiros que usufruirão das referidas.
2. Para execução das consultas de medicina desportiva, exige-se que a equipa médica tenha a qualificação necessária para o efeito.
3. O tempo de duração da consulta deverá ser o necessário para aferir de todos os critérios exigíveis num exame médico desportivo.
4. Os exames serão realizados ao longo de todo o ano, de acordo com a disponibilidade e necessidade dos agentes desportivos que deles irão usufruir.



**CESPU**  
COOPERATIVA DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO  
E UNIVERSITÁRIO



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL



*Alameda*

**CLAÚSULA 5ª**  
**(Comparticipação Financeira)**

1. Para cumprimento pontual do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar uma participação financeira, no montante global de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), à Segunda Outorgante, dividido pelo período de três anos, decorrentes dos encargos inerentes ao desenvolvimento do mesmo.
2. Sem prejuízo das demais formalidades necessárias, a Segunda Outorgante apresentará as faturas relativas aos serviços prestados em cada mês, até ao dia 15 do mês seguinte a que a(s) mesma(s) se reporta(m), devendo ser pagas em 30 dias após a sua apresentação.
3. O regime de participação assumido pelo Primeiro outorgante, previsto no número um do presente artigo, será satisfeito pela rubrica orçamental com a classificação económica 04 07 01, com o cabimento orçamental n.º 460, de 02 de fevereiro de 2017 e compromisso nº 2017/1140.

**CLAÚSULA 6ª**  
**(Transporte)**

1. Compete ao beneficiário (atleta, ou respetivo clube ou associação desportiva), o transporte para as instalações disponibilizadas pelo Município.
2. Compete ao beneficiário (atleta, ou respetivo clube ou associação desportiva), o transporte assistido para o seu local de destino, quando houver necessidade disso.

**CLAÚSULA 7ª**  
**(Horário de atendimento)**

O atendimento aos utentes para marcação por parte da Segunda Outorgante, para efeitos do presente protocolo, far-se-á entre as 09h00 e as 20h00 nos dias úteis do ano.

**CLAÚSULA 8ª**  
**(Processo Clínico)**



**CESPU**  
COOPERATIVA DE ENSINO  
SUPERIOR POLITÉCNICO  
E UNIVERSITÁRIO



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL



*Alameda*

1. Após a assistência prestada ao utente, e sem prejuízo das regras e boas práticas aplicáveis, a Segunda Outorgante compromete-se a guardar uma cópia do respetivo processo Clínico e assistencial.
2. A Segunda Outorgante tem ainda o direito de usar os dados para efeitos de investigação científica na área da Medicina Desportiva, garantindo a proteção e o anonimato de todos os agentes envolvidos.

#### **CLAÚSULA 9ª**

##### **(Denúncia, renovação e revisão do protocolo)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo desde que, para o efeito, o faça através de comunicação escrita enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao período de duração previsto ou da renovação aplicável.
2. Após um ano de vigência, o presente protocolo poderá ser revisto, a pedido de qualquer uma das partes e com acordo de ambas.

#### **CLAÚSULA 10ª**

##### **(Comunicação entre as partes)**

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente protocolo, hajam de ser realizadas entre as Partes, apenas serão eficazes quando:
  - a) Efetuadas em reunião em que ambas se encontrem presentes, se registada na respetiva ata e assinada pelos respetivos representantes;
  - b) Enviadas por telefax ou correio eletrónico, mediante confirmação de receção que identifique a comunicação, o destinatário e o momento do envio;
  - c) Remetida por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, mediante aviso de receção ou recibo devidamente assinado pelo destinatário.
2. Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência, correio eletrónico ou telefax são os seguintes:
  - a) Primeiro Outorgante: Praça 25 de Abril, 4780-373, Santo Tirso; e-mail: [santotirso@cm-stirso.pt](mailto:santotirso@cm-stirso.pt)

b) Segunda Outorgante: Avenida Marechal Humberto Delgado, nº 14, 4760-012, Vila Nova Famalicão, Telef: 252301613; Fax: 252301611; e-mail: [patricia.cardoso@saude.cespu.pt](mailto:patricia.cardoso@saude.cespu.pt)

### **CLAÚSULA 11ª**

#### **(Interpretação)**

Quaisquer dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente protocolo, serão primeiramente resolvidas pelas partes, através da nomeação de um representante para o efeito.

O presente Protocolo, constituído por seis páginas, é celebrado no dia 23 de fevereiro de 2017, em duplicado, e cada documento será considerado como original, constituindo todos, contudo, um único instrumento.

Santo Tirso, 23 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



(Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto)

CESPU – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C.R.L.,



(Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias)